

**LEI Nº 1.586/2008**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL MANTER EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA**

**A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais situados no município de Vitória da Conquista manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

&1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolve atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou presta serviços.

&2º O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

**Art. 2º** - É obrigatória nos estabelecimentos a que se refere o &1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

**Art. 3º** - O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais, vinte centavos), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II cobradas em dobro, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo Único - As multas referidas neste artigo serão atualizadas anualmente com base no artigo 94 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único:** Para efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

**Art. 4º** - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

**JOSÉ RAIMUNDO FONTES  
PREFEITO**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.